



## BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO

Coordenação de Licitações, Contratos e Logística

Processo Licitatório nº 2023.0001.0006

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001

# EDITAL

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde ou de Seguro Coletivo de Assistência à Saúde, objetivando garantir acesso aos serviços Médico-Hospitalares na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, conforme previsto na Lei nº 9.656/98, abrangendo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento, para tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS, para os colaboradores da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO e seus dependentes diretos, com coparticipação de 30% (trinta por cento) em consultas, exames e procedimentos, do tipo adesão voluntária, por faixa etária, tipo empresarial, com cobertura NACIONAL, para grupos de 3 à 29 beneficiários, conforme descrição e características constantes do Termo de Referência.

### IMPORTANTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
Até 19/07/2023	19/07/2023	19/07/2023
Até às 10 horas	10h30min	10h30min

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

<b>Objeto:</b>	Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde ou de Seguro Coletivo de Assistência à Saúde, objetivando garantir acesso aos serviços Médico-Hospitalares na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, conforme previsto na Lei nº 9.656/98, abrangendo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento, para tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS, para os colaboradores da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO e seus dependentes diretos, com coparticipação de 30% (trinta por cento) em consultas, exames e procedimentos, do tipo adesão voluntária, por faixa etária, tipo empresarial, com cobertura NACIONAL, para grupos de 3 à 29 beneficiários, conforme descrição e características constantes do Termo de Referência.
<b>Unidade:</b>	Matriz
<b>Modalidade:</b>	Licitação
<b>Forma:</b>	Eletrônica
<b>Tipo de Licitação:</b>	Menor Preço Global Mensal
<b>Regime de Execução:</b>	Indireta
<b>Data, hora e local para apresentação das propostas.</b>	<b>19/07/2023 até às 10 horas.</b> <b>No Site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b>
<b>Horários e local:</b>	<b>Abertura da Sessão: 19/07/2023 às 10 horas</b>  <b>Início da Disputa: 19/07/2023 às 10h30min.</b>  <b>Formalização de consultas: até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.</b> <b>Site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b> <b>E-mail: <a href="mailto:licitacao@bbtur.com.br">licitacao@bbtur.com.br</a>; <a href="mailto:administrativo@bbtur.com.br">administrativo@bbtur.com.br</a>.</b>  <b>Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site “licitacoes-e”:</b> <b>Telefones: Capital 4004-0001 ou Interior: 0800-7290500</b>
<b>Referência de Tempo:</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

## ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2.	OBJETO.....	4
3.	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	6
5.	CADASTRO DAS PROPOSTAS.....	7
6.	SESSÃO PÚBLICA.....	7
7.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	10
8.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	12
9.	FASE RECURSAL.....	12
10.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
12.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	16
13.	GARANTIA CONTRATUAL.....	16
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

## ANEXOS DO EDITAL

ANEXO Nº 01	TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO Nº 02	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.....	39
ANEXO Nº 03	MINUTA DA PROCURAÇÃO.....	47
ANEXO Nº 04	MINUTA DA DECLARAÇÃO.....	48
ANEXO Nº 05	CARTA PROPOSTA.....	49
ANEXO Nº 06	MINUTA DO CONTRATO.....	53

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

A **BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade limitada, com sede no SBS Quadra 01, Bloco A, sobreloja – Ed. Sede I do BB – Asa Sul – CEP. 70073-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.684/0001-66, por intermédio da Coordenação de Licitações, Contratos e Logística – Brasília-DF, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET torna pública a realização da Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento de Menor Preço, como modo aberto de disputa, na forma abaixo e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a adesão ao Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), e os termos deste edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 2023/0001, de 01.06.2023.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da BBTUR Viagens e Turismo Ltda em Liquidação, denominado RESPONSÁVEL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**licitacoes-e**” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à área de Licitações da BBTUR Viagens e Turismo Ltda em Liquidação, por meio do e-mail: [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br) com cópia para o e-mail [administrativo@bbtur.com.br](mailto:administrativo@bbtur.com.br), **até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.**
- 1.4. As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo “assunto”: “**ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2023.0001**” e serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.
- 1.5. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site “licitações-e”, os INTERESSADOS deverão entrar em contato por meio dos seguintes números de telefone:
  - **Capitais e Regiões metropolitanas: Tel. 4004-0001**
  - **Demais Localidades: Tel. 0800-729-0500**
- 1.6. Para todas as referências de data e hora citadas neste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7. Item orçamentário: **8.1.31.00.70-5 – Assistência Médica.**

### **2. OBJETO**

- 2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo nº 01** deste Edital.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atenderem a **TODAS** as exigências contidas neste Edital e de seus Anexos.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 3.2. Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.2.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:  
<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 3.3. O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase dessa Licitação, os INTERESSADOS que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Liquidante ou qualquer empregado da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, ainda que em gozo de licença não remunerada;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pela BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - c) estejam impedidos de licitar e contratar com a União com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, durante o prazo da sanção aplicada;
  - d) sejam declarados inidôneos pela União ou sancionados nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - f) pessoa Física que participe atual ou ex-agente público do Poder Executivo Federal ao qual a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação esteja vinculada, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
  - g) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
  - h) interessados que se enquadrarem nas hipóteses legais de impedimento, conforme a Lei 13.303/2016, devendo o vencedor apresentar documento constante do **Anexo nº 04** deste Edital (declaração de cumprimento de requisitos e inexistência de fatos impeditivos);
  - i) interessado que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - j) pessoa que participou como membro de diretoria, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - k) detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, esteja vinculada;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- l) interessado que tenha sido proprietário, mesmo na condição de sócio, e tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., em Liquidação há menos de 6 (seis) meses;
- m) a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação”, não permite a participação em qualquer fase dos seus processos de licitação e/ou credenciamento, bem como de serem contratados, ainda que por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, os que se enquadrem nos itens acima elencados, mediante consulta aos seguintes cadastros, conforme o caso:
1. Relação de Pessoas Impedidas de Licitar e Contratar com a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação;
  2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>); conforme art. 37 da Lei 13.303/2016.
  3. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep>) .
  4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 3.5. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.6. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, o licitante será desqualificado, ficando incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16.
- 3.7. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 3.8. Caso constatada qualquer situação descrita no item 3.4, ainda que "*a posteriori*", a empresa será desclassificada, e se tiver firmado o Contrato terá o contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas na legislação.

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.
- 4.1.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  - 4.1.2. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.
- 4.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br), com o seguinte texto no campo assunto: **“IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

**2023.0001”**. As decisões serão registradas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este Edital.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 4.1.

## **5. CADASTRO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas em <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação **previstas no Edital**. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 5.2.1. O INTERESSADO que utilizar o campo de “Informações Adicionais” para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 5.3. O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao BANCO DO BRASIL S/A (Órgão provedor do sistema LICITAÇÕES-E) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.
- 5.6.1. A desoneração de que trata o item acima está disciplinado nas Leis nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas contempladas.
- 5.6.2. Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes.
- 5.7. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse título, com cumprimento do serviço/fornecimento sem ônus adicional à BBTUR.

## **6. SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 6.2. Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os INTERESSADOS.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, que participarão da fase de lance.
- 6.6. Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então, os INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos INTERESSADOS serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor. Quando a Licitação contemplar mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.
- 6.8. O INTERESSADO somente poderá oferecer lance em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1 O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos INTERESSADOS, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo RESPONSÁVEL.
- 6.8.1.1 Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lance estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>
- 6.9. Os lances ofertados **serão no valor global mensal dos serviços**, observado o disposto no **item 7.1.**
- 6.9.1. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços cuja divisão resulte em valor com centavos, serão consideradas **SOMENTE as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.**
- 6.10. Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.
- 6.11. O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 6.11.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio INTERESSADO.
- 6.12. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 6.14. No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.15. Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.1. O RESPONSÁVEL analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.
- 6.16. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de **pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente**, será reiniciada a disputa entre os demais INTERESSADOS, para definição das demais colocações.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, o RESPONSÁVEL examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições deste Edital.
- 6.18. A habilitação do INTERESSADO vencedor poderá ser realizada junto ao SICAF, nos termos da documentação prevista no **Anexo nº 02**. O RESPONSÁVEL verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 6.19. Os documentos de habilitação ou, no caso de o INTERESSADO valer-se do SICAF, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos nesse sistema - solicitados no **Anexo nº 02**, bem como a Carta-Proposta (**Anexo nº 05**) - no valor do menor lance cotado ou negociado - deverão ser remetidos para o e-mail [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br) com cópia para [administrativo@bbtur.com.br](mailto:administrativo@bbtur.com.br), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas após encerrada a etapa de lances**, com apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da Licitação, para o seguinte endereço:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 2023.0001.**

**SBS - QUADRA 01 - BLOCO A – SOBRELOJA – ED. SEDE 1 DO BB – ASA SUL**  
**BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-900.**

- 6.19.1. As mensagens encaminhadas por e-mail e seus anexos não poderão exceder o tamanho de **20 Mb**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não seja ultrapassado aquele limite por envio.
- 6.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências habilitatórias, o RESPONSÁVEL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 6.20.1. Também nessa etapa o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.21. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, o INTERESSADO classificado deverá remeter para o e-mail [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br), com cópia para

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

[administrativo@bbtur.com.br](mailto:administrativo@bbtur.com.br), no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a **convocação**, os documentos de habilitação ou, no caso de habilitação pelo SICAF, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos nesse sistema - solicitados no **Anexo nº 02**, bem como a Carta-Proposta (**Anexo nº 05**), com apresentação do original ou cópia autenticada, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da convocação, para o seguinte endereço:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.0001.0006 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 2023.0001.**  
**SBS - QUADRA 01 - BLOCO A – SOBRELOJA – ED. SEDE 1 DO BB – ASA SUL**  
**BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-900.**

- 6.21.1. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 5.4.
- 6.22. A proposta deverá ter validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública da licitação, ou da data da convocação, quando o INTERESSADO não for o primeiro colocado.

## **7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, LOTE ÚNICO, para a prestação dos serviços, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.2.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais INTERESSADOS.
- 7.2.2. O RESPONSÁVEL poderá fixar prazo de 2 (dois) dias úteis para o reenvio da Carta-Proposta contendo a planilha de composição de preços quando o valor total mensal ofertado for aceitável, mas os valores unitários necessitem de ajustes.
- 7.2.3. Sendo aplicável, caso a proposta do INTERESSADO apresente valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenções ou acordos coletivos aos quais estejam vinculadas, ou apresente valores de impostos ou quaisquer outros custos inferiores aos valores mínimos legalmente estabelecidos, o RESPONSÁVEL fixará o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis para ajuste da proposta.
- 7.2.4. O ajuste solicitado não poderá implicar aumento do valor global da proposta.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 7.2.5. O não atendimento à solicitação do RESPONSÁVEL no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implicará em desclassificação da proposta.
- 7.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 7.3.1. contenha vícios insanáveis;
- 7.3.2. não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 7.3.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo RESPONSÁVEL;
- 7.3.4.1. O RESPONSÁVEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.
- 7.3.5. Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3.6. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;
- 7.3.7. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 7.4. Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.
- 7.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.
- 7.6. A identificação do INTERESSADO como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será feita no momento do registro no Licitações-e.
- 7.7. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam menores ou iguais 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.
- 7.8. Para efeito de aplicação do critério de desempate para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 7.5**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.1. após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- 7.8.2. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do **item 7.8.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.7** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

- 7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.10. O disposto nos **itens 7.7 e 7.8** relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 8.1. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final para que os INTERESSADOS empatados apresentem nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
  - b) os previstos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e art. 55, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - c) sorteio.
- 8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 8.3. A disputa final de que trata a **alínea “a”** acima será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar.
- 8.3.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 8.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 8.5. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 8.6. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.
- 8.6.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 8.7. Em caso de empate nas demais colocações, terá prioridade em eventual convocação aquela que for recebida e registrada primeiro no sistema.

## **9. FASE RECURSAL**

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, os INTERESSADOS deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor, momento a partir do qual, será facultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação no sistema de sua intenção de recorrer contra a decisão.
- 9.1.1 A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da Licitação também são atos a partir dos quais o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interposição de recursos será aberto.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 9.1.2 A falta de manifestação do INTERESSADO quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor, ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.
- 9.2. Findo o prazo para manifestação do interessado de recurso e havendo manifestado, o INTERESSADO poderá, a partir do dia útil subsequente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, acompanhado de suas razões. Os demais INTERESSADOS poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.2.1 O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.
- 9.2.2. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração de vencedor.
- 9.3. A declaração de vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital. Os recursos deverão ser endereçados a BBTUR, dirigidos à instância superior, “AUTORIDADE COMPETENTE”, por intermédio do RESPONSÁVEL, para o endereço:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 2023.0001**

**SBS - QUADRA 01 - BLOCO A – SOBRELOJA – ED. SEDE 1 DO BB – ASA SUL**  
**BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-900.**

- 9.3.1 Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los a instância superior, “AUTORIDADE COMPETENTE”, para a decisão final.
- 9.4. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, pelo infrator:

- 10.1.1. Advertência, quando ocorrer:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 10.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.
- 10.1.2.1.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
  - 10.1.2.2.A BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.
  - 10.1.2.3.A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
  - 10.1.2.4.A CONTRATADA desde logo autoriza a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BBTUR, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) Atraso na entrega da Carta-Proposta no prazo previsto no item **6.19**, sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
  - c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL;
  - d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BBTUR;
  - e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
  - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
  - i) Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;



**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5. Caso o INTERESSADO VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, e deixe de apresentar qualquer documento fiscal (**Anexo nº 02**) que servirá de elemento para aferição de sua capacidade econômica e financeira, será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para sua apresentação.

11.5.2. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pelo RESPONSÁVEL quando requerida pelo INTERESSADO, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo urgência na contratação, devidamente justificada.

11.5.3. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o presente item corresponderá ao momento em que o INTERESSADO for comunicado pelo RESPONSÁVEL, via chat de mensagens, sobre a ausência de algum documento fiscal.

11.5.4. A não apresentação da documentação no prazo implicará na decadência do direito à contratação pelo INTERESSADO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao RESPONSÁVEL convocar os demais INTERESSADOS na ordem de classificação ou a seu critério, revogar a licitação.

## **12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (**Anexo nº 06**).

## **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do preço total contratado, quando esta for exigida no instrumento contratual, devendo apresentar a BBTUR, conforme previsão contratual, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) fiança bancária
- b) seguro garantia.
- c) caução em dinheiro;

### **FIANÇA BANCÁRIA**

13.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- b) prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.
- c) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido pelo artigo 129 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos);
- d) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a BBTUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- e) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
  - f) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
  - g) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 13.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no **item 13.2** deste Edital.

**SEGURO-GARANTIA**

- 13.4. Em se tratando de seguro-garantia:
- 13.4.2. a apólice deverá indicar a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação como beneficiário;
  - 13.4.3. que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
  - 13.4.4. que contenha cláusula adicional, que possua abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato;
  - 13.4.5. não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da BBTUR.

**CAUÇÃO EM DINHEIRO**

- 13.5. Em se tratando de Caução em Dinheiro:
- 13.5.2. Quando exigida prestação de garantia contratual, na forma do artigo 121 do RLBB e, sendo feita caução em dinheiro:
    - a) o valor deve ser depositado pelo fornecedor, de preferência, em conta de poupança na agência de sua escolha, a qual será bloqueada;
    - b) o fornecedor deve apresentar o recibo do depósito, na forma do estipulado no instrumento convocatório;
    - c) caso o fornecedor opte por outra forma de aplicação, o valor deve ser bloqueado durante a vigência do contrato.
- 13.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela BBTUR.
- 13.7. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a BBTUR, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, e mediante expressa autorização deste.
- 13.8. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 14.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **BBTUR Viagens e Turismo Ltda., em Liquidação** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS da licitação.
- 14.2. Ficam as partes cientes de que a execução dos serviços ao abrigo deste Edital estará condicionada as respectivas aprovações orçamentárias.
- 14.3. A BBTUR Viagens e Turismo Ltda., em Liquidação, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.4. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.5. É facultado ao RESPONSÁVEL, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6. Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS, por meio de publicação no portal **Licitações-e**.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que se segue:
- a) excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
  - b) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na BBTUR.
- 14.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
- a) se o fato impedir a realização da sessão pública, esta será adiada;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- b) os prazos que estiverem em curso, serão suspensos, voltando a correr, assim que a situação estiver normalizada.
- 14.12. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer INTERESSADO no portal Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).
- 14.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.
- 14.14. A participação do INTERESSADO nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o RESPONSÁVEL.

Brasília (DF), 05 de junho de 2023.

**KÁTIA RAPELO MATTOS**  
Responsável

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde ou de Seguro Coletivo de Assistência à Saúde, objetivando garantir acesso aos serviços Médico-Hospitalares na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, conforme previsto na Lei nº 9.656/98, abrangendo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento, para tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS, para os colaboradores da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO e seus dependentes diretos, com coparticipação de 30% (trinta por cento) em consultas, exames e procedimentos, do tipo adesão voluntária, por faixa etária, tipo empresarial, com cobertura NACIONAL, para grupos de 3 à 29 beneficiários, conforme descrição e características constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Visa à manutenção do benefício aos funcionários da BBTUR e seus dependentes diretos referentes à Assistência Médico-Hospitalar, por meio de Seguro Saúde, hoje fornecido pela AMIL – Assistência Médica Internacional.

**2.2.** A contratação assegura aos funcionários e seus dependentes os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o seu bem-estar e de seus respectivos dependentes, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta empresa.

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, ou de data acordada entre as partes, podendo:

- I. **Ser prorrogado**, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de termo aditivo escrito, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado na Lei 13.303/16;
- II. **Em havendo prorrogação**, não caberá a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação, bem como a incidência de qualquer período adicional de carências.
- III. **Ser rescindido**, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência, sendo formalmente motivado nos autos do processo, observado o aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**3.2.** Na apólice deverá constar a data e horário de sua vigência.

**4. DA CONTRIBUIÇÃO DA BBTUR**

**4.1.** Como benefício, a BBTUR custeará até **50% (cinquenta por cento)** do valor do plano escolhido para o colaborador e seus dependentes.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**5.1.** Plano de assistência médica ou seguro de assistência saúde coletivo para prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, na modalidade coletiva empresarial, para grupos de 3 a 29 beneficiários, com coparticipação de **30% (trinta por cento)** em consultas, exames e procedimentos, com cobertura NACIONAL, **onde o colaborador pode optar ou não pela adesão.**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

**5.2.** De acordo com a descrição contida neste documento, a contratada deverá oferecer Seguro de Assistência Médico-Hospitalar, para adesão dos colaboradores, conforme quadro abaixo:

<b>ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR</b>	
<b>TIPOS DE PLANOS</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b>
Plano Básico Enfermaria	Apresentação da rede credenciada de hospitais e laboratórios no Distrito Federal, bem como, tabela de reembolso com descrição dos itens/atos diferenciais entre os planos que justifique a variação de valores.

**5.3.** Importante salientar que o valor total da proposta a ser encaminhada pelo fornecedor, não corresponde ao valor do contrato a ser firmado, uma vez que tal valor somente será obtido após o conhecimento do total de adesões do plano/seguro pelo corpo funcional da BBTUR.

**5.4.** A proposta final deverá apresentar o valor individual do plano a ser contratado.

**5.5.** Os **Planos Básicos Enfermaria** serão oferecidos para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada e própria em Hospitais, Pronto Socorro e Laboratórios e a acomodação hospitalar deverá ser em enfermaria, preferencialmente com até 02 (dois) leitos.

**5.6.** No caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

**5.7.** No caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

**6. DA REDE CREDENCIADA**

**6.1** No plano de Assistência Médica Hospitalar será exigido, no mínimo, a rede credenciada abaixo discriminada:

<b>UNIDADE FEDERATIVA</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>INFRAESTRUTURA MÍNIMA</b>
<b>DISTRITO FEDERAL</b>	<b>Plano Piloto:</b> no mínimo 2 (dois) hospitais gerais de alta complexidade	<p><u>Alta Complexidade, com no mínimo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Clínica cirúrgica;</li> <li>- Clínica médica e cardiológica;</li> <li>- Maternidade;</li> <li>- Pediatria</li> <li>- Somatório de, no mínimo, 90 (noventa) leitos para internação em enfermaria e quarto privativo;</li> <li>- UTI Adulto com no mínimo 12 leitos;</li> <li>- UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;</li> <li>- UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos.</li> </ul> <p><u>Hospital Geral, com no mínimo:</u></p> <p>Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.</p>
	<b>Taguatinga:</b> no mínimo de 1 (um) hospital geral.	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria,

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

		Cirurgia Geral, Gineco-obstetria, Ortopedia e Cardiologia.
	<b>Qualquer Localidade</b>	- No mínimo, 1 (um) hospital psiquiátrico/clínica e psiquiátrico com internação; - No mínimo, 1 (um) hospital com equipe de hemodinâmica de 24 horas.
<b>DEMAIS UNIDADES FEDERATIVAS</b>	No mínimo 1 (um) hospital/clínica particular em todas as capitais dos Estados e Território Nacional.	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetria, Ortopedia e Cardiologia.

**6.2.** Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano contratado é o **Distrito Federal**, onde deverá ser disponibilizado pela operadora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde, considerando a lotação da unidade da BBTUR nessa localidade.

**6.3.** A Operadora/Seguradora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento contratada visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

**6.4.** A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS, salvo se ocorrer por pedido da entidade hospitalar credenciada.

**6.5.** Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, é garantido ao usuário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

## **7. DOS POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Atualmente a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO possui o total de **09 (nove) funcionários**, posição de maio/2023, sendo que nem todos os colaboradores aderem ao seguro saúde oferecido pela BBTUR. Os atuais beneficiários do seguro estão distribuídos da seguinte maneira:

<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR</b>			
<b>Região</b>	<b>Descrição</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Dependentes</b>
<b>Brasília</b>	Total optantes ao plano de saúde	3	3
	Total não optantes ao plano de saúde	6	
<b>Total</b>		<b>9</b>	<b>3</b>

Referência: maio/2023

**7.2.** O quadro de pessoal está sujeito a alterações no decorrer do contrato, conforme contratações e desligamento de funcionários. A atual distribuição do pessoal, no plano contratado, por categoria (titular e dependente), faixa etária e sexo, segue conforme quadro abaixo:

<b>TOTAL DE OPTANTES NO ATUAL PLANO MÉDICO-HOSPITALAR</b>					
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>TITULARES</b>		<b>DEPENDENTES</b>		<b>TOTAL</b>
	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	
00 a 18	-	-	2	1	3
19 a 23	-	-	-	-	-
24 a 28	-	-	-	-	-
29 a 33	-	-	-	-	-
34 a 38	1	1	-	-	2

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

39 a 43	-	-	-	-	-
44 a 48	1	-	-	-	1
49 a 53	-	-	-	-	-
54 a 58	-	-	-	-	-
≥ 59	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>6</b>

Referência: maio/2023

**7.3.** Entende-se como titular todo funcionário da BBTUR.

**Entende-se como dependente do titular:**

- I. O cônjuge ou companheiro (a) legalmente comprovado, salvo decisão judicial;
- II. Os filhos solteiros (naturais ou adotivos, inclusive enteados) de funcionários: até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- III. Os filhos solteiros (naturais ou adotivos, inclusive enteados) de funcionários: até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- IV. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

**7.4.** Identificação dos beneficiários:

- I. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- II. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovado por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- III. Em caso de extravio da carteira de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação formal do evento à CONTRATADA;
- IV. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa.

**8. DOS SERVIÇOS COBERTOS**

**8.1.** A Assistência Médico-Hospitalar deverá cobrir:

**8.1.1.** O plano-referência que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

**8.1.2.** Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, bem como na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS inclusive as que surgirem durante a vigência do contrato (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou valor.

**8.1.3.** Todos os custos assistenciais das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 13, de 03/11/1998.

**8.2.** Na hipótese do Rol de Procedimentos Médicos vier a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outros órgãos competentes, ficam asseguradas

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

todas as coberturas previstas neste documento, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer durante a execução contratual.

**8.3. DA COBERTURA MÍNIMA EXIGIDA:**

**8.3.1. SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL** – Compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação;

III. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;

IV. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;

V. Cobertura de psicoterapia com número de sessões estabelecido nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

VI. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física (fisioterapia) que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VII. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, para segmentação ambulatorial;

VIII. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica sobre o tema;

IX. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

X. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

XI. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

XII. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, respeitando preferencialmente as seguintes características:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- a)** Medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e
- b)** Medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

XIII. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

XIV. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

XV. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

XVI. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS.

**8.3.2. SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR** – Compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso **VIII** deste item, observadas as seguintes exigências:

I. cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

II. cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

III. cobertura de transplantes listados na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

**a)** Despesas assistenciais com doadores vivos;

**b)** Medicamentos nacionais utilizados durante a internação;

**c)** Acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia) exceto medicamentos de manutenção;

**d)** Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

IV. cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

V. cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

**a)** hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) procedimentos radioterápicos para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados cobertos na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

**VI.** cabe ao médico a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos na Resolução Normativa nº 465/2021, a ANS;

**VII.** o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano privado de assistência à saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

**VIII.** em caso de divergência clínica entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela operadora; e

**IX.** o profissional requisitante pode recusar até três nomes indicados por parte da operadora para composição da junta médica.

**8.3.3. SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA** – Cobertura hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I. Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

- a) Pré-parto;
- b) Parto; e
- c) Pós-parto imediato por 48 horas, salvo contraindicação do médico ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente.

II. cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III. opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

**8.3.3.1.** Para fins de cobertura do parto normal listado na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

**8.3.4. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA** – O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

**8.3.5.** Em caso de internação hospitalar de usuários do plano de assistência à saúde, a operadora não poderá suspender a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação.

## **9. DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS**

**9.1.** São permitidas as seguintes exclusões assistenciais:

I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina – CFM; ou

c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).

II. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

IV. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

V. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

VI. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e suas atualizações;

VII. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CONITEC;

VIII. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

IX. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

XI. Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

## **10. DOS ATENDIMENTOS NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

**10.1.** Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

**10.2.** Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

**10.3.** É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação,

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.

**10.4.** A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

**11. DO ADMINISTRADOR TÉCNICO**

**11.1.** Com base no parágrafo terceiro do artigo 16 do Decreto 60.459/67, alterado pelo Decreto 93.871/86, a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA em Liquidação nomeará um(a) administrador(a) técnico(a), autorizado(a) a prestar os serviços de manutenção de cadastro de colaboradores e seus dependentes, intermediação de reembolso, negociação comercial, técnica e administrativa com as Seguradoras e/ou Operadoras Contratadas, negociação de revisão por sinistralidade, pesquisa de mercado de saúde, bem como executar atividades de fiscalização em nome da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA em Liquidação.

**12. DA ADESÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

**12.1.** É voluntária a adesão de qualquer beneficiário ao Plano de Assistência à Saúde de que trata este Termo de Referência.

**12.2.** Caberá à BBTUR encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão e exclusão de beneficiários, sendo a data de recebimento, mediante protocolo, considerada como marco para início ou fim da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

**12.3.** A adesão dos beneficiários titulares e/ou dependentes será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão”, a ser fornecido pela CONTRATADA, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido.

**12.4.** A adesão dos beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo beneficiário titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo a BBTUR arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano contratado.

**12.5.** Exclusão do beneficiário:

I. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Demissão voluntária;
- c) Aposentadoria, exceto o descrito no item 12.7;
- d) Quando solicitado pelo titular.

II. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado;
- d) Quando não mais se enquadrar nas disposições constantes no item **7.3** deste Termo de Referência.

**12.6.** A BBTUR encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários quando da formalização do contrato e comunicará as eventuais adesões e exclusões.

**12.7.** Em conformidade e nas condições contidas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 03/06/98, será assegurado aos beneficiários titulares, que porventura se desliguem da BBTUR ou se aposentem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário, desde que expressem formalmente sua vontade neste sentido e assumam o seu pagamento integral.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

**12.8.** Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano de Assistência à Saúde de que trata este Termo de Referência serão assegurados os preços vigentes e as mesmas condições dos seus integrantes iniciais.

**12.9.** Não serão devidas cobranças de taxas de adesão e/ou exclusão dos beneficiários no plano de saúde contratado.

**12.10.** Fica sujeita à carência prevista no **item 13** a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por colaborador ativo, afastado ou aposentado, integrantes do quadro de pessoal permanente da BBTUR.

**12.11.** No caso de licença sem remuneração, ou suspensão temporária de remuneração, o colaborador poderá optar por permanecer no Plano de Assistência à Saúde, devendo assumir integralmente durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

**12.12.** É de responsabilidade dos usuários do Seguro Saúde da BBTUR solicitar, formalmente à Coordenação de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência, previstas no **item 7.3**.

**12.13.** A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

### **13. DA CARÊNCIA**

**13.1.** Ficam excluídos de quaisquer carências:

- I. Os beneficiários constantes da relação que será fornecida pela BBTUR;
- II. Os funcionários e seus dependentes que façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- I. Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, por meio de contrato de trabalho, nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela definitiva, etc., desde que manifestada opção pela inclusão **em até 30 (trinta) dias** corridos contados da:
  - a) Data de entrada em exercício do beneficiário titular na BBTUR;
  - b) Data de nascimento do beneficiário dependente;
  - c) Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

**13.2.** Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados nos incisos II e III do item anterior ficarão sujeitos ao período de carência estabelecida, a seguir descrita:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis;
- II. 30 (trinta) dias para consultas e exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas;
- III. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;
- IV. 300 (trezentos) dias para partos;
- V. 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões preexistentes.

### **14. DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá oferecer condições de ressarcimento ou reembolso de despesas médicas.

**14.2.** O plano deverá ter a possibilidade de reembolso para atendimento livre escolha, conforme tabela definida para o respectivo plano.

**14.3.** Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios da CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo Plano de Assistência à Saúde, sempre que:

- I. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
- II. Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

III. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

**14.4.** O reembolso será pago de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento acompanhado de todos os documentos necessários junto à CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado através de crédito em conta corrente do beneficiário.

**14.5.** Documentação necessária para o reembolso:

I. Recibos ou notas fiscais originais quitadas de cada prestador envolvido no atendimento, com discriminação individualizada de cada item ou procedimento cobrado, contendo relatório médico, quando solicitado;

II. Os recibos de honorários médicos deverão ser individualizados ou discriminados por prestador, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas;

III. Cópia do resultado do anátomo-patológico em caso de retirada cirúrgica de lesões ou órgãos, a qual deverá ser anexada ao pedido de reembolso.

**14.6.** O beneficiário titular deverá apresentar à CONTRATADA a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do evento sob pena de perder o direito ao reembolso.

**15. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**15.1.** O atendimento para a prestação dos serviços será realizado tanto no Distrito Federal, como nas demais localidades do território nacional, nos Consultórios, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

**15.2.** A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

I. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA de condições semelhantes ou superiores ao original;

II. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado.

**15.3.** Para utilizarem os serviços acobertados pelos planos privados de assistência médico-hospitalar de que trata este Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada, apresentando a carteira de identificação e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem indicados pela CONTRATADA.

**15.4.** Para facilitar o acesso, o uso e a compreensão sobre o plano contratado, a CONTRATADA deverá fornecer, para cada beneficiário titular, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a adesão, as seguintes ferramentas de forma física ou por meio eletrônico:

I. Cartão, emitido pela Contratada em favor do beneficiário, após a sua inclusão no plano de saúde, com data de validade e indicação do tipo de plano contratado, para a utilização individual e intransferível a fim de identificá-lo junto à rede referenciada.

II. Manual do Segurado;

III. Descrição dos prazos de carências, quando houver, e respectivos procedimentos, da Segmentação Assistencial e Abrangência Geográfica;

IV. Relação dos profissionais associados/credenciados, especialidades médicas, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, com a indicação do nome, telefone e endereço;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

V. Relação dos procedimentos considerados de alta complexidade e/ou de custo elevado, que necessitam de autorização prévia para realização, bem como tabela de reembolso.

**15.5.** A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível nacional, a ser prestado por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades.

**15.6.** A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento será feita mediante consulta à relação dos profissionais associados/credenciados, hospitais e clínicas a cada beneficiário titular, cuja atualização será mantida pela CONTRATADA.

**15.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizados os meios de divulgação de sua rede credenciada/referenciada, de forma a dar conhecimento a seus beneficiários quanto a qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios, etc, bem como os respectivos endereços.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Cumprir fielmente as obrigações de acordo com o descrito neste Termo de Referência.

**16.2.** Trabalhar o objeto, dentro da melhor técnica e zelo profissional, de forma contínua, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.

**16.3.** Disponibilizar para cada beneficiário titular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a adesão, o material descrito no **item 15.4** deste Termo de Referência.

**16.4.** Observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível NACIONAL, a ser prestado por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades.

**16.5.** Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços contratados, de acordo com as condições correspondentes ao plano estabelecido neste Termo de Referência e com as normas ditadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**16.6.** Fornecer a todos os beneficiários a carteira de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. As carteiras de identificação dos titulares e/ou dependentes serão entregues na sede ou no local indicado pela BBTUR, ou serão disponibilizadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega das solicitações.

**16.7.** Disponibilizar em até 15 (quinze) dias úteis a segunda via da carteira de identificação, sem qualquer ônus adicional para a BBTUR, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização da carteira de identificação do beneficiário.

**16.8.** Emitir novas carteiras de identificação ao aproximar-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos beneficiários, sem custo para a BBTUR, com novo período de validade, obrigando-se a realizar a consequente substituição em tempo hábil.

**16.9.** Manter atualizados os meios de divulgação de sua rede credenciada/referenciada, de forma a dar conhecimento a seus beneficiários quanto a qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios etc., bem como os respectivos endereços.

**16.10.** Indicar, formalmente, à BBTUR, a data limite, dentro de cada mês, para inclusão ou exclusão de beneficiários, de forma que a vigência do plano (início ou fim) e a sensibilização da fatura mensal (acréscimo ou redução) sejam simultâneas.

**16.11.** Garantir acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, sempre que houver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada.

**16.12.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia, bem como a tabela de reembolso.

**16.13.** Garantir aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de telefone, e-mail ou internet/senha eletrônica.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 16.14.** Efetuar as adesões e exclusões de beneficiários, conforme solicitação da BBTUR, nas condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.
- 16.15.** Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem da BBTUR, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário, em conformidade com o contido nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03/06/98, desde que expressem sua vontade neste sentido e assumam seu pagamento integral.
- 16.16.** Manter serviço de central telefônica de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.
- 16.17.** Manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme descrito neste Termo de Referência e, se possível, aumentá-la, visando à qualidade dos serviços a serem prestados.
- 16.18.** Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- 16.19.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à BBTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela BBTUR.
- 16.20.** Prestar esclarecimentos à BBTUR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 16.21.** Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à BBTUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do contrato.
- 16.22.** Informar à BBTUR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 16.23.** Apresentar, à BBTUR, juntamente com as notas fiscais, SICAF atualizado ou os comprovantes de regularidades junto ao FGTS e INSS mediante apresentação de CND e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e as certidões estadual e municipal.
- 16.24.** Apresentar quando da assinatura do Contrato a regularidade cadastral da Seguradora junto a SUSEP;
- 16.25.** Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao Contrato, não divulgando ou fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados, **exceto** quando solicitado e autorizado formalmente pela BBTUR.
- 16.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da BBTUR.
- 16.27.** Elaborar e encaminhar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o relatório/demonstrativo analítico de faturamento, de forma a demonstrar os valores que compõem a fatura.
- 16.28.** O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA BBTUR**

- 17.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da BBTUR, desde que devidamente credenciados e identificados.
- 17.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita prestação dos serviços.
- 17.3.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 17.4.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato por meio de fiscal devidamente designado, para assegurar a fiel observância das Cláusulas previstas no Contrato.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**17.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às disposições e condições estipuladas.

**17.6.** Fornecer, para fins de cadastramento, a relação dos beneficiários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; a data de sua admissão em seu quadro de empregados, a sua qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a titularidade de sua vinculação com a BBTUR, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

**17.7.** Informar, por escrito as inclusões e exclusões de beneficiários, através de impresso próprio ou meio magnético ou eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA.

**17.8.** Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidas pela CONTRATADA.

**17.9.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**17.10.** Desde já fica assegurado que a BBTUR não é responsável e nem representante da Seguradora, futura CONTRATADA, para quaisquer fins, perante os segurados e beneficiários, devendo a Seguradora CONTRATADA operar, exclusivamente, a execução do contrato, respondendo única e exclusivamente, inclusive em caso de demandas judiciais.

#### **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante, denominado Fiscal do Serviço, designado pela BBTUR, ao qual competirá controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as Notas Fiscais correspondentes.

**18.2.** A fiscalização também poderá ser realizada pelo(a) Administrador(a) nomeado(a)/contratado(a) pela BBTUR em Liquidação, conforme **item 11** deste Termo de Referência.

**18.3.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.4.** Os serviços executados pela CONTRATADA são passíveis de vistoria por parte da BBTUR, sempre que esta julgar necessário.

**18.5.** A fiscalização será exercida no interesse da BBTUR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da BBTUR ou de seus prepostos.

**18.6.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a BBTUR.

**18.7.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a BBTUR reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

I. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II. Suspender a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **19. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**19.1.** A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos técnicos:

I. Registro de abrangência nacional devidamente regulamentado junto a ANS.

II. Cópia da Autorização de funcionamento da operadora expedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.656/98.

III. Atestados expedidos por órgãos públicos ou privados que comprovem o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

IV. Comprovação do registro dos planos ofertados segundo características descritas no **item 5** deste Termo de Referência.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**20. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**20.1.** Para efeito de julgamento será utilizado o **valor total mensal dos serviços**.

**20.2.** Os números apresentados neste Termo de Referência são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa, porém para a efetiva contratação do plano aqui pretendido será necessária a adesão de no mínimo 3 (três) beneficiários, entre titulares e dependentes.

**20.3.** Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**20.4.** O valor do contrato e a quantidade de vidas somente poderão ser aferidos após a adesão dos funcionários ao plano.

**20.5.** Não necessariamente a contratação objeto deste Termo de Referência se dará nos quantitativos e conforme distribuição apresentada nos quadros dos itens **7.1.** e **7.2**, visto que dependerá da adesão dos colaboradores, desde que seja nos termos do item **20.2**.

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** A presente contratação está enquadrada na rubrica contábil **8.1.31.00.70-5 – Assistência Médica**.

**22. DA RESCISÃO**

**22.2** A rescisão em razão do descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas contratuais e condições da apólice operar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, desde que o inadimplemento não seja solucionado em 10 (dez) dias úteis a contar do efetivo recebimento da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**22.3** A inexecução total ou parcial ensejará em rescisão, de acordo com o observado no rito da Seção IX, Capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, ao qual a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO, fez adesão em 02.01.2018.

**22.3.1** São motivos para rescisão:

**22.3.1.1** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da BBTUR;

**22.3.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de distrato com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias, ficando ressalvado, o cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços prestados até a data da rescisão e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, após decorridos 12 (doze) meses do início de sua vigência;

**22.3.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação;

**22.3.1.4** Caso haja suspensão por determinação judicial, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento pelo período suspenso.

**23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, em moeda corrente, por meio de compensação bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Serviço da BBTUR, de acordo com as medições mensais.

**23.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ou disponibilizada em site da Seguradora à BBTUR, no máximo, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório/demonstrativo analítico constante no item **16.27** e da relação atualizada dos beneficiários cadastrados, por meio eletrônico, constando os seguintes itens: inclusões e exclusões realizadas no período, nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, tipo de plano, mês/período de referência, valores unitários e global.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**23.3.** As eventuais ocorrências surgidas entre a data da emissão da Nota Fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

**23.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal todos os documentos de regularidade relativos à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho. Caso não sejam encaminhados, fica a CONTRATADA desde já ciente de que a BBTUR fará a pesquisa das citadas certidões nos respectivos sites para verificação da manutenção da regularidade da CONTRADA.

**23.5.** A fatura não aprovada pela Matriz da BBTUR será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, em no máximo 07 (sete) dias úteis após o recebimento, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento contados, da data de sua reapresentação.

**23.6.** O pagamento da fatura ou nota fiscal poderá ser suspenso em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pela CONTRATADA, inclusive quanto a regularidade fiscal e caso não sejam sanadas as omissões no prazo de até 30 (trinta) dias, a BBTUR poderá rescindir o contrato.

**23.7.** A Nota Fiscal /Fatura deverá ser emitida com os dados da unidade solicitante, conforme os dados abaixo:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**

**CNPJ: 28.152.684/0001-66**

**ENDEREÇO: SBS Quadra 01 Bloco A Sobreloja Ed. Sede I – Banco do Brasil S/A,  
Brasília/DF CEP: 70073-900.**

## **24. DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

### **24.1. DO REAJUSTE ANUAL**

24.1.1. Reajuste – a contraprestação pecuniária ou prêmio mensal será reajustado anualmente, respeitando a data de aniversário do contrato, independentemente da data de inclusão dos beneficiários.

24.1.2 Considerando o contrato aqui pretendido de até 29 (vinte nove) beneficiários, e portanto integrando o agrupamento conforme previsto na Resolução Normativa - RN 309/2012, para fins de reajuste será aplicada a Variação dos Custos Médicos Hospitalares (VCMH), chamado de índice financeiro, somado ao índice técnico ou Índice de Reajuste por Sinistralidade (IRS), sempre que o índice de sinistralidade dos contratos agregados ao grupamento, no período da apuração a cada 12 (doze) meses, ultrapassar de 70% (setenta por cento).

24.1.3 O percentual de reajuste calculado será aplicado, durante o período de maio do ano de apuração a abril do ano subsequente ao período de apuração.

24.1.4 A CONTRATADA deverá divulgar até o dia cinco do mês de maio de cada ano, devendo manter disponível em seu portal eletrônico na internet, o percentual de reajuste apurado para os contratos agregados ao grupamento, com a identificação de seus números e a demonstração do cálculo utilizado, na data de seu aniversário, além da identificação dos seus respectivos planos com número de registro na ANS.

### **24.2. DO REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA**

24.2.1. O valor do prêmio mensal será adequado quando os Segurados mudarem de faixa etária, aplicando o percentual indicado na Tabela de Percentual por Mudança de Faixa Etária sobre o valor do último prêmio individual. A adequação do prêmio ocorrerá no mês subsequente ao aniversário do Segurado.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**24.3. DA REVISÃO**

**24.3.1.** A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**24.3.2.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à BBTUR solicitação para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**24.3.3.** Junto à solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o aumento de preços no valor total pactuado, como, por exemplo, os itens abaixo:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A sinistralidade da CONTRATADA, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, através de meio eletrônico;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

**IV.** Valores desembolsados em tratamentos previstos no contrato não podem ser considerados imprevisíveis ou incalculáveis.

**24.3.4.** A alteração do contrato para assegurar o reajuste ou o equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por aditamento.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Quaisquer dúvidas das especificações deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitações, Contratos e Logística, através dos e-mails [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br) e/ou [administrativo@bbtur.com.br](mailto:administrativo@bbtur.com.br).

**25.2.** A não execução das cláusulas contratuais será motivo de aplicação de penalidades na forma da Lei.

**26. DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**26.1.** Todos os ônus ou encargos referentes à contratação, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fretes, taxas de entregas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**27. DA ADJUDICAÇÃO**

**27.1.** O objeto deste Termo de Referência será adjudicado pelo **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL**.

**27.2.** O valor unitário a ser cobrado será o custo por faixa etária mensal.

**28. DAS PENALIDADES**

**28.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a BBTUR poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

**28.2.** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Apólice, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Apólice, ou ainda descumprir total ou parcialmente as obrigações contidas no contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de reparação dos danos causados à BBTUR pelo infrator, garantindo o direito à ampla defesa:

**28.2.1.** Advertência por escrito

**28.2.2.** Quando não houver a entrega do produto no prazo estabelecido incidirá multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do lote, por dia de atraso ou descumprimento;

**28.2.3.** O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias corridos, bem como a inexecução total ou parcial das cláusulas, poderá, a critério da BBTUR, ensejar à rescisão da Apólice e contrato, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota fiscal, cumulativamente com a multa prevista no item anterior, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**28.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir à BBTUR pelos prejuízos resultantes.

**28.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a BBTUR por período não superior a 2 (dois) anos, e, se for o caso, registrar no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**28.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**28.4.** As multas que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela BBTUR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**28.5.** As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**28.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivado de força maior.

**28.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**28.8.** A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir recurso interposto eficácia suspensiva.

### **29. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**29.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou em parte o objeto deste Termo de Referência.

**29.2.** A fusão, cisão ou incorporação apenas serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da BBTUR e desde que não afetem a boa execução da Apólice e contrato.

### **30. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**30.1.** Não será aceita proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência.

**30.2.** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

### **31. DA CONTRATAÇÃO**

**31.1.** Considerando a prática empregada pelos fornecedores deste tipo de serviços, a contratação se efetivará através da Apólice e do contrato, e suas condições gerais serão as constantes do Edital.

### **32. DOS CASOS OMISSOS**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**32.1.** A execução da Apólice, bem como os casos nela omissos, serão regulados por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 02 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

## **1. HABILITAÇÃO**

1.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:

1. Habilitação Jurídica
2. Qualificação Econômico-Financeira
3. Qualificação Técnica

1.2. A critério do INTERESSADO, a habilitação poderá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., em Liquidação.

## **2. HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF**

2.1. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017 e atualizações posteriores, deverá atender às seguintes exigências:

2.1.1. Nível I - Exigência: Registro cadastral básico;

2.1.2. Nível II - Exigência: Habilitação Jurídica;

2.1.3. Nível III – Exigência: Qualificação Técnica;

2.1.4. Nível IV - Exigência: Qualificação Econômico-Financeira.

2.2. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação junto a BBTUR, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares.

2.3.1. A consulta será feita imediatamente após a apresentação da Carta-Proposta, que, por sua vez, deverá ser apresentada nos prazos definidos para envio de documentação estabelecido neste edital.

2.3.2. No caso de a documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto neste Edital no momento da habilitação, o licitante será comunicado, via chat de mensagens do licitacoes-e, para que promova a devida regularização, com o upload dos documentos no SICAF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 2.3.3. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
- 2.3.4. Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL, via e-mail, para o endereço [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br), com cópia para [administrativo@bbtur.com.br](mailto:administrativo@bbtur.com.br), colocando no assunto o número da licitação, no mesmo prazo estabelecido no item 2.3.2 acima.
- 2.4. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.
- 2.5 Apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um);
- 2.6 Comprovar possuir:
- 2.6.1 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.
- 2.7 A verificação de todos os documentos de habilitação exigidos no SICAF, será realizada mediante consulta “on-line”, após encerrada a etapa de lances.
- 2.7.1 Ao INTERESSADO, cuja documentação relativa à habilitação estiver irregular, será facultada a devida regularização, com a apresentação dos documentos ao RESPONSÁVEL na forma do item **6.19** do Edital.
- 2.8 Os INTERESSADOS em participar da presente licitação, que não estejam habilitados no SICAF, poderão habilitar-se em qualquer “Unidade Cadastradora” do Sistema. A relação das unidades cadastradoras poderá ser obtida, via internet, no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 2.9 Na hipótese de o INTERESSADO ter providenciado o seu Cadastramento no SICAF, no prazo máximo de até o 3º (terceiro) dia útil anterior à realização do certame, estando ainda pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, deverá encaminhar ao RESPONSÁVEL, via e-mail, conforme item 6.19 do Edital, sob pena de inabilitação, o “Recibo de Solicitação de Serviço - RSS”. Neste caso, os trabalhos serão suspensos para procedimento de diligência.
- 2.10 Apresentar a documentação relacionada nos itens 4. (**Qualificação Técnica**) e 5. (**Documentos Complementares**).

### **3. HABILITAÇÃO JUNTO A BBTUR:**

- 3.1 Para a habilitação junto a BBTUR, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**Habilitação Jurídica**

- 3.1.1 Encaminhar a documentação relativa aos atos constitutivos, conforme abaixo:
- a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
  - b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
  - c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 3.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- 3.1.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.7 Balanço Patrimonial e demonstrações, acompanhados do demonstrativo do das contas de lucros e prejuízos, apresentados na forma da legislação em vigor, que

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

comprovem que o INTERESSADO possui os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);

3.1.7.1 O Cálculo dos índices será feito pela BBTUR, por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.

3.1.7.2 Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis **do último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

3.1.7.3 Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **do penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

3.1.7.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

3.1.7.5 Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global da sua proposta**.

3.1.8 O INTERESSADO que optar pela habilitação junto a BBTUR também deverá apresentar a documentação relacionada **nos itens 4. (Qualificação Técnica) e 5. (Documentos Complementares)**.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Em qualquer situação (**habilitação por meio do SICAF ou junto a BBTUR**), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Registro de abrangência nacional devidamente regulamentado junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde);

4.1.2 Cópia da Autorização de Funcionamento do INTERESSADO expedida pela ANS, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.656/98 e suas atualizações;

4.1.3 Comprovação de Autorização de Funcionamento do INTERESSADO e Registro do produto ofertado (Planos) na ANS, de acordo com a Lei nº 9.656/98 e suas atualizações;

4.1.4 Comprovação do registro dos planos ofertados segundo características descritas no Termo de Referência deste Edital;

4.1.5 Comprovação de que o INTERESSADO executa/executou, serviço de natureza semelhante ao indicado no **Anexo nº 01** deste Edital.

4.1.6 A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de apresentação de:

**a) atestado:**

I) Fornecido por empresa de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, que comprovem a

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

aptidão do INTERESSADO para o desempenho da atividade de forma satisfatória pertinente e compatível, em característica com o objeto desta licitação, indicando dados característicos da prestação dos serviços;

- II) O (s) atestado(s) deverá(ão) conter também as seguintes informações:
- a) Razão social/Nome, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, além do telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que possa valer para que se mantenha contato com o declarante;
  - b) Nome, CNPJ e endereço do INTERESSADO que prestou os serviços ao emitente;
  - c) Prazo da prestação dos serviços, com data de início e fim (ou data prevista para término, no caso de contrato em andamento);
  - d) Descrição dos planos fornecidos;
  - e) Data da emissão do atestado;
  - f) O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial /entidade competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.1.7 Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4.1.8 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.9 Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura desta Licitação.

4.1.10 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

4.1.11 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos os atestados citados no **item 4.1.5**, cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência, conforme o caso.

## **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

5.1 Em qualquer situação (**habilitação por meio do SICAF ou junto a BBTUR**), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

5.1.1 Em se tratando de licitação processada em dois lotes ou mais, e na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um lote, deverá comprovar possuir Capital Circulante Líquido (CCL) e Patrimônio Líquido igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos lotes. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

5.1.1.1 Caso o INTERESSADO não possua Patrimônio Líquido e/ou Capital Circulante Líquido (CCL) compatíveis com a soma dos valores exigidos para o lote ao qual for participar, deverá declarar no momento em que as propostas forem cadastradas no site "**licitacoes-e**", utilizando o campo de

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

“Informações Adicionais”, conforme abaixo:

*“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado o lote se possuímos patrimônio líquido e Capital Circulante Líquido (CCL) compatível com a somatória dos valores exigidos para o lote.”*

- 5.1.1.2 A mesma declaração deverá ser efetuada em todos os lotes para os quais o INTERESSADO apresentar proposta.
- 5.1.1.3 Caso a declaração supracitada contenha uma ordem de preferência diferente em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que foi registrada primeiro.
- 5.1.1.4 Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.
- 5.1.1.5 Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu Capital Circulante Líquido (CCL) e Patrimônio Líquido, comprovados conforme previsto neste documento.
- 5.1.2 Declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como que inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, e que não possui em seus quadros as pessoas citadas no **item 3.6** deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo nº 04**;
- 5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, expedida a menos de 90 (noventa) dias;
- 5.1.4 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
  - 5.1.4.1 Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
  - 5.1.4.2 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
  - 5.1.4.3 Para as empresas que estejam em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 5.1.5 Declaração de Vistoria (**Anexo nº 07**), quando aplicável ao objeto da licitação, informando que o INTERESSADO efetuou visita(s) nas instalações onde se realizarão os serviços conforme objeto constante do Termo de Referência. As visitas para obtenção desta declaração deverão ser marcadas previamente, conforme informado no **Anexo nº 01**, nos casos em que a vistoria é exigida.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- 5.1.5.1 a declaração de que trata o item anterior poderá ser substituída por documento onde o INTERESSADO declare formalmente conhecimento pleno acerca das condições e peculiaridades do serviço.
- 5.1.6 informar o Número de Identificação Fiscal - NIF no **Anexo nº 05** ou respectiva justificativa para não apresentação do referido número, para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1.277, de 28.06.2012 da Receita Federal do Brasil.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1 No caso do INTERESSADO ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos por e-mail [licitacao@bbtur.com.br](mailto:licitacao@bbtur.com.br), **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerrada a etapa de lances**, com apresentação do original no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil à data da realização da Licitação.
- 6.2 As mensagens encaminhadas por e-mail e seus anexos não poderão exceder o tamanho de **20 (vinte) MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não seja ultrapassado aquele limite por envio.
- 6.3 Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos itens anteriores.
- 6.4 A não apresentação dos documentos exigidos neste Anexo implicará na desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas no **item 10** do Edital - Sanções Administrativas.
- 6.5 Os documentos exigidos neste Anexo nº 2 deverão estar disponíveis para consulta online no SICAF, caso o INTERESSADO opte por essa forma de habilitação, observado o disposto no **item 2.3.2**, ou deverão ser encaminhados ao RESPONSÁVEL por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.19**, quando o INTERESSADO optar pela habilitação junto a BBTUR.
- 6.6 Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade.
- 6.6.1. Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.0001.0006 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 2023.0001.**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**SBS - QUADRA 01 - BLOCO A – SOBRELOJA – ED. SEDE 1 DO BB – ASA SUL**  
**BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-900.**

6.6.2. O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo RESPONSÁVEL, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.

6.7. Na habilitação junto a BBTUR, os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.

6.7.1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no **item 6.6** ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 03 – MINUTA DA PROCURAÇÃO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o BBTUR Viagens e Turismo Ltda em liquidação.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data

---

Razão Social do Outorgante  
Nome do representante legal signatário  
RG e CPF

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 04 – MINUTA DA DECLARAÇÃO**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

A **(NOME DA EMPRESA)** inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- b) não se enquadra em quaisquer das situações previstas no **item 3.4** do Edital;
- c) inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- d) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

---

Razão Social do Outorgante  
Nome do representante legal signatário  
RG e CPF

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 05 – MINUTA DA CARTA PROPOSTA**

**A SER ENVIADA VIA E-MAIL - PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**  
**CONFORME ITEM 6.19 DO EDITAL**

## **CARTA PROPOSTA**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO.

Prezados Senhores,

**Referência:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001 – Coordenação de Licitações, Contratos e Logística - Carta-Proposta de Prestação de Serviços.

**IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (nome e código):

AGÊNCIA:

CONTA:

NOME E CPF OU CNPJ DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR (ES), INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUI (EM):... **(INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA - CAPITAL ABERTO OU FECHADO):**

**NIF: (Número de Identificação Fiscal - informar quando se tratar de empresa estrangeira residente/domiciliada no exterior).**

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Apresentamos nossa Carta-Proposta, conforme disposto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### **2. PREÇO DO SERVIÇO**

2.1. O preço GLOBAL MENSAL estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ XXXX,XX (em algarismos e por extenso)**, conforme discriminado no demonstrativo de orçamento de custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3. Declaramos que o preço proposto **[CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA]** a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012. Declaramo-nos obrigados, ainda, a informar qualquer alteração na sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias a BBTUR Viagens e Turismo Ltda em Liquidação, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do exercício da opção de alteração. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO A REFERIDA DESONERAÇÃO FOR APLICÁVEL AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO INTERESSADO]**

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. O INTERESSADO declara que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:

- ( ) Habilitação pelo SICAF
- ( ) Habilitação junto a BBTUR.

3.2. O INTERESSADO declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato.

3.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrámos nas situações previstas no **item 3.4** do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.

3.5. As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

3.6. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua ....., na cidade de .....

3.7. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

3.8. Desde já nos declaramos cientes de que a BBTUR procederá à retenção de impostos previstas em lei.

### **LOCAL E DATA**

**ASSINATURA E CARIMBO DO INTERESSADO**  
**(OBSERVAÇÃO: REPRESENTANTE LEGAL DO INTERESSADO)**

Anexo: Planilha de formação de preços (Anexo nº 01 a Carta Proposta)

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

**ANEXO Nº 01 – DA CARTA PROPOSTA**

**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE PREÇOS				
NOME DO INTERESSADO		NOME DO PLANO		
Perfil	Vidas	Valor unitário	Valor total	
Faixa Etária	00 - 18	3	R\$ -	R\$ -
	19 - 23		R\$ -	R\$ -
	24 - 28		R\$ -	R\$ -
	29 - 33		R\$ -	R\$ -
	34 - 38	2	R\$ -	R\$ -
	39 - 43		R\$ -	R\$ -
	44 - 48	1	R\$ -	R\$ -
	49 - 53		R\$ -	R\$ -
	54 - 58		R\$ -	R\$ -
	59+		R\$ -	R\$ -
Valor total mensal				R\$ -

**VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA = R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ ( por extenso ).**

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/ RG:/CPF: / Cargo:

**OBSERVAÇÃO:** A proposta de preço deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (R\$), com somente 02 (duas) casas decimais.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 02 – DA CARTA PROPOSTA**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**(Artigo Nono, Parágrafo Sexto da IN RFB nº 1.436/2013)**

***(UTILIZAR ESSE DOCUMENTO SE APLICÁVEL AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO CONTRATADO A DESONERAÇÃO DO INSS NOS ENCARGOS SOCIAIS, DISCIPLINADA NA LEI Nº 12.546/2011, QUE POSSIBILITA A REDUÇÃO DE CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS DAS EMPRESAS INDICADAS NA CITADA LEGISLAÇÃO).***

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no Artigo Nono, Parágrafo Sexto, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos Incisos I e III do caput do Artigo 22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na forma do Caput do Artigo Sétimo (ou Oitavo) da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declara também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/ RG:/CPF: / Cargo:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**ANEXO Nº 06 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade limitada, com sede no SBS Quadra 01, Bloco “A”, Sobreloja do Ed. Sede I do BB, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob nº 28.152.684/0001-66, neste ato representada por seu Liquidante, Sr....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **BBTUR**.

**EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei 13.303 de 03.06.2016 e condições do Processo Licitatório nº 2023.0001.0006, do Edital de Licitação Eletrônica nº 2023.0001, bem como seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**, e parecer jurídico constante as fls. ----/---- do referido processo licitatório, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde ou de Seguro Coletivo de Assistência à Saúde, objetivando garantir acesso aos serviços Médico-Hospitalares na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, conforme previsto na Lei nº 9.656/98, abrangendo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento, para tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS, para os colaboradores da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA em Liquidação e seus dependentes diretos, com coparticipação de 30% (trinta por cento) em consultas, exames e procedimentos, do tipo adesão voluntária, por faixa etária, tipo empresarial, com cobertura NACIONAL, para grupos de 3 à 29 beneficiários, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial **[Nº E DATA DA PROPOSTA]**.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas em aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, ou data acordada entre as partes, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato ou em data a ser definida entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela BBTUR, passando tal documento a integrar o contrato como aditivo.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão deste contrato poderá ocorrer somente se precedida de comunicação formal da BBTUR nas seguintes hipóteses:

- a)** administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e formal da BBTUR, nas seguintes hipóteses:
- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III.** Qualquer falha e morosidade na prestação do serviço que demonstre impossibilidade da conclusão do mesmo no prazo estipulado;
  - IV.** Atraso injustificado para início de serviço;
  - V.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a BBTUR;
  - VI.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, porventura não admitidas em edital;
  - VII.** Desatendimento das determinações regulares da BBTUR, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
  - VIII.** Cometimento reiterado de falhas na execução do serviço;
  - IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X.** Dissolução da sociedade;
  - XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII.** Por quaisquer razões de interesse da BBTUR, desde que demonstrada a alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
  - XIII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b)** administrativamente, por ato unilateral, por simples liberalidade, mediante aviso prévio formal comunicado no prazo de 60 (sessenta) dias; ou
- c)** judicialmente, nos termos da legislação e decisões judiciais.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a)** não apresentar comprovante de garantia na forma do item 13 do Edital para o cumprimento das obrigações contratuais, quando esta for exigida;
- b)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a BBTUR, como consequência, venha a sofrer;
- c)** deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- d)** vier a ser declarada inidônea pela União;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) for sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

**Parágrafo Sétimo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito da Seção IX, Capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, ao qual a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, fez adesão em 02.01.2018. – (RLBB).

**Parágrafo Oitavo** - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a BBTUR, não cessam com a rescisão do contrato.

**Parágrafo Nono** - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, quando houver, para ressarcimento, a BBTUR, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a BBTUR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** – A BBTUR pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância discriminada na planilha constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 01**, que integra este contrato, sendo este valor multiplicado conforme a quantidade de vidas asseguradas.

**Parágrafo Segundo** – Como benefício, a BBTUR custeará até **50% (cinquenta por cento)** do valor do plano escolhido para o colaborador e seus dependentes.

**Parágrafo Terceiro** – A quantidade de funcionários aderentes ao plano poderá sofrer alterações no decorrer deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – Para a efetivação e manutenção do presente contrato, será necessária a adesão de no mínimo 3 (três) beneficiários, entre titulares e dependentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único** - A presente contratação está enquadrada na rubrica contábil **8.1.31.00.70-5 – Assistência Médica**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**Parágrafo Primeiro** - Plano de assistência médica ou seguro de saúde coletivo para prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, na modalidade coletiva empresarial, **para grupos de 3 à 29 beneficiários**, com coparticipação de até 30% em consultas, exames e procedimentos, com cobertura NACIONAL, onde o colaborador pode optar pela adesão.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com a descrição contida neste documento, a contratada deverá oferecer Plano/Seguro de Assistência Médico Hospitalar, para adesão dos colaboradores, conforme quadro abaixo:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

<b>ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR</b>	
<b>TIPOS DE PLANOS</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b>
<b>Plano Básico Enfermaria</b>	Apresentação da rede credenciada de hospitais e laboratórios em todo território nacional, especialmente, no Distrito Federal (DF), bem como, tabela de reembolso com descrição dos itens/atos diferenciais entre os planos que justifique a variação de valores.

**Parágrafo Terceiro** - Os Planos Básicos Enfermaria serão oferecidos para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada e própria em Hospitais, Pronto Socorro e Laboratórios e a acomodação hospitalar deverá ser em enfermaria.

**Parágrafo Quarto** - No caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - No caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA**

**Parágrafo Primeiro** - A rede credenciada deverá atender todo o território nacional e proporcionar atendimento aos procedimentos contratados.

**Parágrafo Segundo** - Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano contratado deverá ser o Distrito Federal (DF), onde deverão ser disponibilizados pela operadora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde, considerando a lotação da Sede da BBTUR.

**Parágrafo Terceiro** - A Operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade de componentes da rede de atendimento credenciada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, é garantido ao usuário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro** – O quadro de pessoal da BBTUR está sujeito a alterações no decorrer deste Contrato, conforme suas contratações e desligamento de funcionários.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como titular todos os funcionários da BBTUR.

**Parágrafo Terceiro** – Entende-se como dependente do titular:

I. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

II. Os filhos solteiros (naturais ou adotivos, inclusive enteados) de funcionários: até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**III.** Os filhos solteiros (naturais ou adotivos, inclusive enteados) de funcionários: até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

**IV.** O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

**Parágrafo Quarto** – Identificação dos beneficiários:

**I.** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

**II.** Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovado por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

**III.** Em caso de extravio da carteira de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação formal do evento à CONTRATADA;

**IV.** A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS COBERTOS**

**Parágrafo Primeiro** – A Assistência Médico-Hospitalar deverá cobrir:

**Parágrafo Segundo** – O plano-referência que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, bem como na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS inclusive as que surgirem durante a vigência do contrato (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor.

**Parágrafo Quarto** – Todos os custos assistenciais das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 13, de 03/11/1998.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese do Rol de Procedimentos Médicos vier a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outros órgãos competentes, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste Contrato, acrescidas de eventuais modificações benéficas que vierem a ocorrer durante a execução contratual.

**COBERTURA MÍNIMA EXIGIDA**

**Parágrafo Sexto** – **SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL:** Compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação,

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

- I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação;
- III. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;
- IV. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;
- V. Cobertura de psicoterapia com número de sessões estabelecido nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
- VI. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- VII. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, para segmentação ambulatorial;
- VIII. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica sobre o tema;
- IX. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- X. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- XI. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- XII. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, respeitando preferencialmente as seguintes características:
  - a) Medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**b)** Medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente - ANVISA.

**XIII.** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;

**XIV.** Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;

**XV.** Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

**XVI.** Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

**Parágrafo Sétimo – SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR:** Compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso VIII desta cláusula, observadas as seguintes exigências:

**I.** cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

**II.** cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS;

**III.** cobertura de transplantes listados na da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

**a)** Despesas assistenciais com doadores vivos;

**b)** Medicamentos nacionais utilizados durante a internação;

**c)** Acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia) exceto medicamentos de manutenção;

**d)** Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento do SUS.

**IV.** cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

**a)** hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

**b)** quimioterapia oncológica ambulatorial.

**c)** procedimentos radioterápicos para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

**d)** hemoterapia.

**e)** nutrição parenteral ou enteral.

**f)** procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

**g)** embolizações.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados cobertos na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS exceto fornecimento de medicação de manutenção.

**Parágrafo Oitavo – SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA** - Cobertura hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

- I. Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:
  - a) Pré-parto;
  - b) Parto; e
  - c) Pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra-indicação do médico ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente.
- II. cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e
- III. opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.
  - a) Para fins de cobertura do parto normal, listado na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

**Parágrafo Nono – SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA** – O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

**Parágrafo Décimo** – Em caso de internação hospitalar de usuários do plano de assistência à saúde, a CONTRATADA não poderá suspender a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação.

## **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS**

**Parágrafo Único** – São permitidas as seguintes exclusões assistenciais:

- I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:
  - a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
  - b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina – CFM; ou
  - c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).
- II. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade,

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

traumatismo ou anomalia congênita;

**III.** Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

**IV.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

**V.** Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

**VI.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS e suas atualizações;

**VII.** Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CONITEC.

**VIII.** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

**IX.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

**X.** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

**XI.** Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

**Parágrafo Terceiro** – É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADMINISTRADOR TÉCNICO**

**Parágrafo Único** – Com base no §3º do artigo 16 do Decreto 60.459/67, alterado pelo Decreto 93.871/86 e no artigo 67 da Lei 8.666/93, a BBTUR nomeará um(a) administrador(a) técnico(a), autorizado(a) a prestar os serviços de manutenção de cadastro de colaboradores e

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

seus dependentes, intermediação de reembolso, negociação comercial, técnica e administrativa com as Seguradoras e/ou Operadoras Contratadas, negociação de revisão por sinistralidade, pesquisa de mercado de saúde, bem como, executar atividades de fiscalização em nome da BBTUR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro** – É voluntária a adesão de qualquer beneficiário ao Plano de Assistência à Saúde de que trata este Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à BBTUR encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, mediante protocolo, considerada como marco para início ou fim da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

**Parágrafo Terceiro** – A adesão dos beneficiários titulares e/ou dependentes será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pela CONTRATADA, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido.

**Parágrafo Quarto** – A adesão dos beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo beneficiário titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo a BBTUR arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com a tabela de valores dos planos contratados.

**Parágrafo Quinto** – Exclusão do beneficiário:

- I. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
  - a) Falecimento;
  - b) Demissão voluntária;
  - c) Aposentadoria, exceto o descrito no Parágrafo Oitavo;
  - d) Quando solicitado pelo titular, observando o parágrafo sexto.
- II. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
  - a) Falecimento;
  - b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
  - c) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado, observando o parágrafo sexto;
  - d) Quando não mais se enquadrar nas disposições constantes no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, deste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A exclusão de beneficiário, titular ou dependente, será autorizada mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. Após o primeiro aniversário do contrato, ou;
- II. Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da última alta médica nos casos de internação, tratamento de câncer, doenças infectocontagiosas e parto.

**Parágrafo Sétimo** – A BBTUR encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários quando da formalização deste contrato e comunicará as eventuais adesões e exclusões.

**Parágrafo Oitavo** – Em conformidade e nas condições contidas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 03/06/98, será assegurado aos beneficiários titulares, que porventura se desligarem da BBTUR ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário, desde que expressem formalmente sua vontade neste sentido e responsabilizem-se pelo pagamento integral.

**Parágrafo Nono** – Não serão devidas cobranças de taxas de adesão e/ou exclusão dos beneficiários no plano de saúde contratado.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**Parágrafo Décimo** – Aos beneficiários posteriormente incluídos no Plano/Seguro de Assistência à Saúde de que trata este Contrato serão assegurados os preços vigentes e as mesmas condições dos integrantes iniciais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A BBTUR não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa, porém a manutenção do presente contrato está condicionada a adesão/permanência de no mínimo (três) beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Fica sujeita à carência prevista na Cláusula Décima Terceira a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por colaborador ativo, afastado ou aposentado, integrantes do quadro de pessoal permanente da BBTUR.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - No caso de licença sem remuneração, ou suspensão temporária de remuneração, o colaborador poderá optar por permanecer no Plano de Assistência à Saúde, devendo assumir integralmente durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1190, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

**Parágrafo Décimo Quarto** - É de responsabilidade dos usuários do Seguro Saúde da BBTUR solicitar, formalmente à Gerência de Pessoas e Administração (GEPAD-RH), a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência, previstas na Cláusula Sexta, quando a mesma solicitará alteração à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CARÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – Ficam excluídos de quaisquer carências:

- I. Os beneficiários constantes da relação que será fornecida pela BBTUR;
- II. Os funcionários e seus dependentes que façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato;
- III. Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, por meio de contrato de trabalho, nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:
  - a) Data de entrada em exercício do beneficiário titular na BBTUR;
  - b) Data de nascimento do beneficiário dependente;
  - c) Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

**Parágrafo Segundo** – Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados nos incisos II e III do Parágrafo anterior ficarão sujeitos ao período de carência estabelecida, a seguir descrita:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis;
- II. 30 (trinta) dias para consultas e exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas;
- III. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;
- IV. 300 (trezentos) dias para partos;
- V. 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões preexistentes.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

**Parágrafo Primeiro** – a contratada deverá oferecer condições de ressarcimento ou reembolso de despesas médicas.

**Parágrafo Segundo** – O plano deverá ter a possibilidade de reembolso para atendimentos livre escolha, conforme tabela definida para o plano.

**Parágrafo Terceiro** – Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios da CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo Plano de Assistência à Saúde, sempre que:

- I. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
- II. Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
- III. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

**Parágrafo Quarto** – O reembolso será pago de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento acompanhado de todos os documentos necessários junto à CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado por meio de cheque bancário ou crédito em conta corrente do beneficiário.

**Parágrafo Quinto** – Documentação necessária para o reembolso:

- I. Recibos ou notas fiscais originais quitadas de cada prestador envolvido no atendimento, com discriminação individualizada de cada item ou procedimento cobrado, contendo relatório médico, quando solicitado;
- II. Os recibos de honorários médicos deverão ser individualizados ou discriminados por prestador, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas;
- III. Cópia do resultado do anátomo-patológico em caso de retirada cirúrgica de lesões ou órgãos, a qual deverá ser anexada ao pedido de reembolso.

**Parágrafo Sexto** – O beneficiário titular deverá apresentar à CONTRATADA a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de internações, havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

**Parágrafo Segundo** – O atendimento para a prestação dos serviços será realizado em âmbito nacional, especialmente, no Distrito Federal (DF) nos Consultórios, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura deste contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- I. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA de condições semelhantes ou superiores ao original;
- II. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado.

**Parágrafo Quarto** – Para utilizarem os serviços acobertados pelos planos privados de assistência à médico-hospitalar de que trata este Contrato, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada, apresentando a carteira de identificação e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Para facilitar o acesso, o uso e a compreensão sobre o plano contratado, a CONTRATADA deverá fornecer, para cada beneficiário titular, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a adesão, de forma física ou por meio eletrônico, as seguintes ferramentas:

- I. Carteira de identificação constando nome e o plano a que pertence, com data de validade, para utilização individual e intransferível a fim de identificá-lo junto à rede referenciada;
- II. Manual do Segurado;
- III. Descrição dos prazos de carências, quando houver, e respectivos procedimentos da Segmentação Assistencial e Abrangência Geográfica;
- IV. Relação dos profissionais associados/credenciados, especialidades médicas, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, com a indicação do nome, telefone e endereço;
- V. Relação dos procedimentos considerados de alta complexidade e/ou de custo elevado, que necessitam de autorização prévia para realização, bem como tabela de reembolso.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível nacional, a ser prestado por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades.

**Parágrafo Sétimo** – A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento será feita mediante consulta à relação dos profissionais associados/credenciados, hospitais e clínicas a cada beneficiário titular, cuja atualização será mantida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA deverá manter atualizados os meios de divulgação da sua rede credenciada/referenciada, de forma a dar conhecimento a seus beneficiários quanto a qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios etc., bem como os respectivos endereços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BBTUR**

**Parágrafo Primeiro** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita prestação dos serviços.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**Parágrafo Terceiro** – Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo Quarto** – Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução deste Contrato por meio de fiscal devidamente designado, para assegurar a fiel observância das Cláusulas previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as disposições e condições estipuladas.

**Parágrafo Sexto** – Fornecer, para fins de cadastramento, a relação dos beneficiários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; a data de sua admissão em seu quadro de empregados, a sua qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a titularidade de sua vinculação com a BBTUR, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

**Parágrafo Sétimo** – Informar, por escrito as inclusões e exclusões de beneficiários, por meio de impresso próprio ou meio magnético ou eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** – Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo Décimo** – Desde já fica registrado que a BBTUR não é responsável e nem representante da CONTRATADA, para quaisquer fins, perante os segurados e beneficiários, devendo a CONTRATADA operar, exclusivamente, a execução do contrato, respondendo única e exclusivamente, inclusive em caso de demandas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Trabalhar o objeto deste contrato, dentro da melhor técnica e zelo profissional, de forma contínua, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.

**Parágrafo Segundo** – Disponibilizar para cada beneficiário titular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a adesão, o material descrito no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível nacional, a ser prestado, por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades.

**Parágrafo Quarto** – Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços contratados, de acordo com as condições correspondentes ao plano estabelecido neste Contrato e com as normas ditadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Parágrafo Quinto** – Fornecer a todos os beneficiários a carteira de identificação, seja de forma física ou mesmo eletrônica, constando seus nomes e o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. As carteiras de identificação dos titulares e/ou dependentes serão entregues na sede ou disponibilizadas por meio eletrônico no local

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

indicado pela BBTUR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega das solicitações.

**Parágrafo Sexto** – Disponibilizar para entrega em até 15 (quinze) dias úteis a segunda via da carteira de identificação, sem qualquer ônus adicional para a BBTUR, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização da carteira de identificação do beneficiário.

**Parágrafo Sétimo** – Emitir novas carteiras de identificação ao aproximar-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos beneficiários, sem custo para a BBTUR, com novo período de validade, obrigando-se a realizar a consequente substituição em tempo hábil.

**Parágrafo Oitavo** – Manter atualizados os meios de divulgação de sua rede credenciada/referenciada, de forma a dar conhecimento a seus beneficiários quanto a qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios etc., bem como dos respectivos endereços.

**Parágrafo Nono** – Indicar, formalmente, à BBTUR a data limite, dentro de cada mês, para inclusão ou exclusão de beneficiários, de forma que a vigência do plano (início ou fim) e a sensibilização da fatura mensal (acréscimo ou redução) sejam simultâneas.

**Parágrafo Décimo** – Garantir acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, sempre que houver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Manter controle dos dependentes que perderão essa condição em decorrência da idade, informando à BBTUR, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia, bem como a tabela de reembolso.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Garantir aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, por meio de telefone, e-mail ou internet/senha eletrônica.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Efetuar as adesões e exclusões de beneficiários, conforme solicitação da BBTUR, nas condições estabelecidas na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem da BBTUR, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário, em conformidade com o contido nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03/06/98, desde que expressem sua vontade neste sentido e assumam seu pagamento integral.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Informar à BBTUR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Apresentar, à BBTUR, juntamente com as notas fiscais, SICAF atualizado ou os comprovantes de regularidades junto ao FGTS e INSS mediante apresentação de CND e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e as certidões estadual e municipal.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Apresentar quando da assinatura do Contrato a regularidade cadastral da Seguradora junto a SUSEP;

**Parágrafo Décimo Nono** – Manter serviço de central telefônica de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

**Parágrafo Vigésimo** – Manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme descrito neste Termo de Referência e, se possível, aumentá-la, visando à qualidade dos serviços a serem prestados.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** – Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** – Ser responsável pelos causados diretamente à BBTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela BBTUR.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** – Prestar esclarecimentos à BBTUR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** – Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Inc. XIII, art. 55, da Lei nº. 8.666/93), mantendo em dia suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** – Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à BBTUR responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** – Manter sigilo de todos os dados e informações relativos a este contrato, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações, inclusive as de saúde exceto as fornecidas pelo coordenador médico, referentes aos serviços realizados **exceto** quando solicitado e autorizado formalmente pela BBTUR.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** – Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Vigésimo Nono** – Elaborar e encaminhar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório/demonstrativo analítico de faturamento, de forma a demonstrar os valores que compõem a fatura.

**Parágrafo Trigésimo** – Todas as demais Cláusulas e Parágrafos - anteriores e posteriores - deste Contrato onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço constituem obrigações da CONTRATADA.

**A CONTRATADA declara e obriga-se ainda a:**

- a)** exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b)** não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c)** não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d)** não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTUR;
- h) informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que a BBTUR dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail [ouvidoria@bbtur.com.br](mailto:ouvidoria@bbtur.com.br) , para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual a BBTUR esteja vinculada, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores da BBTUR disponível na Internet, endereço: [www.licitacoes.bbtur.com.br](http://www.licitacoes.bbtur.com.br) .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:**

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTUR Viagens e Turismo Ltda;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BBTUR Viagens e Turismo Ltda.;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011 e III – atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
  - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de compensação bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Serviço da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais.

**Parágrafo Segundo** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, salvo a situação excepcional descrita abaixo:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

I. Em situações em que a execução ocorrer por empresa Filial da Matriz, ou vice versa, a CONTRATADA deverá comunicar essa intenção formalmente à BBTUR que verificará a regularidade fiscal do CNPJ da fornecedora/executante, condição necessária para o aceite.

**Parágrafo Terceiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada por e-mail para a CONTRATANTE, no endereço de e-mail a ser fornecido pela BBTUR ou disponibilizada em site próprio da CONTRATADA, no máximo até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, devidamente acompanhada do relatório/ demonstrativo analítico constante no parágrafo **Vigésimo Nono da Cláusula Décima Sétima** e da relação atualizada dos beneficiários cadastrados, por meio eletrônico, em arquivo do tipo planilha eletrônica e/ou formato texto, constando os seguintes itens: inclusões e exclusões realizadas no período, nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, mudança de faixa etária, tipo de plano, mês/período de referência, valores unitários e global.

**Parágrafo Quarto** – As eventuais ocorrências surgidas entre a data da emissão da Nota Fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

**Parágrafo Quinto** – A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Previdência Social (INSS), ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT), aos tributos federais, estaduais, municipais e demais obrigações que venham a ser criadas durante a execução do Contrato, o que poderá ser apresentada pela CONTRATADA ou obtido pela BBTUR mediante consulta —on-line ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou aos sítios relativos à cada comprovante, quando houver.

**Parágrafo Sexto** – No caso de irregularidade a CONTRATADA será notificada, quando lhe será concedido prazo para regularização dos documentos, sob pena de rescisão do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Constatando a BBTUR qualquer divergência ou irregularidade, a Nota Fiscal/Fatura, ainda que já atestada, será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 07 (sete) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Desta forma, a BBTUR efetuará o pagamento quando da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura no mesmo prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Oitavo** – Qualquer atraso, por parte da CONTRATADA, ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, que gere encargos e/ou multas referentes ao recolhimento dos tributos, a mesma arcará com tais despesas (encargos e multas), uma vez que a BBTUR é substituta tributária.

**Parágrafo Nono** – O atraso, por parte da CONTRATANTE, na quitação das Notas Fiscais/Faturas, gerará a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, *pro rata* dia, pela variação do IGP-M da FGV, sobre o valor das respectivas notas fiscais/faturas, contados a partir do prazo descrito no Parágrafo Primeiro acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**Parágrafo Décimo** – A BBTUR reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, houver pendência referente ao fornecimento do objeto realizado em desacordo com as disposições contratuais. Após a regularização, a BBTUR terá reaberto o prazo para efetuar o pagamento sem qualquer incidência de juros e multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A Nota Fiscal /Fatura deverá ser emitida com os dados da unidade solicitante, conforme os dados abaixo:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO,**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**CNPJ: 28.152.684/0001-66**

**SBS Quadra 01 Bloco A – Sobreloja do Ed. Sede I do BB – Asa Sul,  
Brasília - DF CEP: 70073-900**

**Parágrafo Décimo Segundo** - A BBTUR efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CONTRATADA se obriga a substituir o meio digital de que tratam as comprovações exigidas nos parágrafos anteriores em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, caso sejam identificados danos que impeçam sua correta leitura pela BBTUR.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o seu enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A CONTRATADA, na condição de ..... (ME ou EPP) optante pelo Simples Nacional, considerando que o objeto do presente Contrato se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, deverá apresentar, juntamente com a primeira nota fiscal, fatura ou recibo, a solicitação de exclusão do referido regime diferenciado de tributação, protocolada junto à Receita Federal, em observância ao Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**[INCLUIR ESTÁ CLÁUSULA E RENUMERAR AS SEGUINTE SOMENTE SE A CONTRATADA FOR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES, E SE O OBJETO DO CONTRATO SE ENQUADRAR NAS VEDAÇÕES CITADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NÃO SE ENCONTRAR RESSALVADO DENTRE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CITADO ARTIGO]**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

### **DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** – A contatação pecuniária ou prêmio mensal será reajustado anualmente, respeitando a data de aniversário do contrato, independentemente da data de inclusão dos beneficiários.

**Parágrafo Segundo** – Considerando o presente contrato ser de grupos até 29 (vinte e nove) beneficiários, e portanto integrando o “agrupamento” conforme previsto na Resolução Normativa 309/2012, para fins de reajuste será aplicada a Variação dos Custos Médicos Hospitalares (VCMH), conhecido também como “índice financeiro”, somado ao índice técnico ou “Índice de Reajuste por Sinistralidade (IRS), sempre que o índice de sinistralidade dos contratos agregados ao grupamento, no período da apuração de 12 (doze) meses, ultrapassar de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Terceiro** – O percentual de reajuste calculado será aplicado, durante o período de maio do ano de apuração a abril do ano subsequente ao período da apuração, devendo a CONTRATADA divulgar até o dia cinco do mês de maio de cada ano, mantendo disponível na em seu portal eletrônico na internet, o percentual de reajuste apurado para os contratos agregados ao grupamento, com a identificação de seus números juntamente com a demonstração do cálculo utilizado, na data de seu aniversário, além da identificação dos seus respectivos planos com o número de registro na ANS.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**DO REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA**

**Parágrafo Quarto** - O valor do prêmio mensal será adequado quando os Segurados mudarem de faixa etária, aplicando o percentual indicado na Tabela de Percentual por Mudança de Faixa Etária sobre o valor do último prêmio individual. A adequação do prêmio ocorrerá no mês subsequente ao aniversário do Segurado.

**Parágrafo Quinto** - Os percentuais serão definidos de acordo com as regras da Resolução Normativa nº 563/2022, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**DA REVISÃO**

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à BBTUR solicitação para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**Parágrafo Oitavo** – Junto à solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o aumento de preços no valor total pactuado, como, por exemplo, os itens abaixo:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A sinistralidade da CONTRATADA, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, através de meio eletrônico;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI. Valores desembolsados em tratamentos previstos no contrato não podem ser considerados imprevisíveis ou incalculáveis.

**Parágrafo Nono** – A alteração do contrato para assegurar o equilíbrio econômico- financeiro será formalizada por aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BBTUR, por período não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTUR (RLBB).

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BBTUR, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A BBTUR poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando esta for exigida.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso na integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro** – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- 4 inexecução total ou parcial do contrato;
- 5 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 6 atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- 7 irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- 8 condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9 prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- 10 prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o a BBTUR;
- 11 inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- 12 descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas neste instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Quinto** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sexto** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a BBTUR serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA desde logo autoriza a BBTUR a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BB TUR;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, descritas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante, denominado **Fiscal de Serviços**, designado pela BBTUR, ao qual competirá controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as Notas Fiscais correspondentes.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização também poderá ser realizada pelo(a) Administrador(a) nomeado(a)/contratado(a) pela BBTUR, conforme descrito na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Este Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços executados pela CONTRATADA são passíveis de vistoria por parte da BBTUR, sempre que esta julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** – A fiscalização será exercida no interesse da BBTUR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da BBTUR ou de seus prepostos.

**Parágrafo Sexto** – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a BBTUR.

**Parágrafo Sétimo** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a BBTUR reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- I. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II. Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Contrato;
- IV. Suspender a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou em parte, as obrigações assumidas.

**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da informação e às normas referentes à Segurança da Informação a serem disponibilizadas pela BBTUR.

**Parágrafo Único** - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações a BBTUR, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da BBTUR.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a BBTUR e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso de confidencialidade**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 02**, que faz parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A BBTUR poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo desta Cláusula**. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - São assegurados a BBTUR todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

absorvê-los, a BBTUR e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 03** deste Contrato.

**Parágrafo Único** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Os serviços e os materiais serão prestados/entregues, conforme o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA anexo 1 do Edital.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE: .....  
(CARIMBO E ASSINATURA)

CONTRATADA: .....  
(CARIMBO E ASSINATURA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

*DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL*

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

---

Figuram este instrumento particular de termo de compromisso de confidencialidade como partes:

**1) BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade limitada, com sede no SBS Quadra 01, Bloco “A”, Sobreloja do Ed. Sede I do BB, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob nº 28.152.684/0001-66, neste ato representada por seu Liquidante, Sr....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **BBTUR**.

**2) (nome da CONTRATADA)**, com sede (**incluir o endereço**), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(os) seu(s) representante(s) legal(ais) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante simplesmente denominada “XXX”, podendo ser cada qual, conforme o caso, “Parte Reveladora” ou “Parte Receptora”.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- I. Considerando que a **BBTUR** tem como finalidade prestar serviços relacionados à agência de viagens, eventos e serviços relacionados;
- II. Considerando que as Partes objetivam contratar acordo específico para a possível realização de operação entre eles (“Negócio”);
- III. Considerando que as Partes pretendem, reciprocamente, trocar informações de cunho confidencial de sua propriedade para a consecução do Negócio, estando as Partes cientes da importância das informações disponibilizadas de uma Parte à outra;
- IV. Considerando que diante da importância que as Partes atribuem às suas respectivas informações e dados, bem como diante da ciência dos prejuízos ocasionados pela divulgação inadequada e uso não autorizado destas Informações, as Partes concordam em manter confidenciais as informações a que tiverem acesso, nos termos e condições abaixo;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Confidencialidade (“Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir mencionadas:

**1 – DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins deste instrumento, os termos abaixo mencionados significam:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

Informações Confidenciais ou Informações: são todas as informações relacionadas às Partes ou aos seus negócios, de propriedade das Partes, tornadas disponíveis pela Parte Reveladora à Parte Receptora, incluindo, mas não se limitando a informações sobre preços, planos de negócios, planos de marketing, conteúdo relacionado aos parâmetros performáticos, produtos e serviços, informações estratégicas e informações relacionadas ao objeto social das Partes.

Representantes: são os empregados, colaboradores diretos e indiretos, contratados terceirizados, sócios, prepostos, membros do Conselho de Administração, diretores, advogados, assessores (incluindo os assessores financeiros) da Parte Receptora.

## **2 – OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo é o estabelecimento de premissas a serem observadas pelas Partes para a troca de Informações Confidenciais, bem como a obrigação de manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas e quaisquer Informações obtidas em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

2.2. Em razão de Negócio a ser contratado entre as Partes, as mesmas poderão ter acesso as seguintes informações, consideradas confidenciais:

- a) Documentação e informações sobre a tecnologia envolvida na solução, como, onde e quando aplicar, empresas fornecedoras e parceiras, estratégias e responsáveis pela tecnologia.
- b) Tarifas e condições negociadas com fornecedores terceiros envolvidos no processo da prestação dos serviços do negócio.
- c) Volume de negócios e modelo operacional dos serviços relacionados.
- d) Planos de comissionamento, estratégia de remuneração, planos de incentivos, comparativos com empresas de mercado.
- e) Planos estratégicos de vendas, marketing, suporte técnico, potenciais territórios e oportunidades e vendas a serem trabalhados.
- f) Documentação técnica necessária de fornecedores e parceiros (API), para conectar e/ou interligar seus sistemas de informação (WS) interna.
- g) Planos de trabalho e expansão organizacional, abertura de ações aos mercados e informações relevantes a empresa.

2.3. As Partes declaram ter plena ciência de que o presente Termo é autônomo, tendo vigência e validade independente de quaisquer outros negócios jurídicos, tendo por causa e objeto exclusivamente a proteção ao necessário sigilo das Informações Confidenciais, não configurando nenhuma espécie de cessão, licença, transferência, permissão, nem qualquer outra obrigação ou direito de qualquer natureza.

2.4. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas por meio verbal, eletrônico ou físico, não limitadas a desenhos, modelos, especificações, relatórios, compilações.

## **3 – USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

3.1. As Partes farão uso das Informações Confidenciais para o exclusivo desenvolvimento do objeto de negociações a serem avençadas entre si ou terceiros, sendo que a transmissão dessas informações para terceiros não relacionados diretamente ao Negócio apenas ocorrerá com a prévia e expressa anuência entre as partes.

**4 – OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA**

4.1. A Parte Receptora se obriga por si e seus Representantes a:

- a) Não revelar Informação Confidencial a terceiro que não esteja relacionado diretamente ao desenvolvimento do objeto do Negócio;
- b) Fazer uso das Informações Confidenciais recebidas pela Parte Reveladora exclusivamente para os propósitos deste instrumento, em situações relacionadas ao Negócio, e
- c) Manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para sua própria Informação Confidencial.
- d) Não revelar as informações confidenciais para outros contatos, sem o conhecimento da outra parte, possibilitando que estes outros contatos obtenham vantagens negociais.

4.2. A Parte Receptora, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a divulgar as Informações Confidenciais somente aos seus funcionários e representantes relacionados diretamente ao Negócio bem como a restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Representantes e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles que estiverem diretamente ligados à execução do Negócio, concordando ainda em obrigar os Representantes a manter a confidencialidade das Informações, nos termos do presente instrumento.

4.3. A Parte Receptora não se obriga a preservar as Informações Confidenciais que, comprovadamente: (i) eram de seu anterior conhecimento como livres de qualquer obrigação de serem mantidas como confidencial; (ii) são ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada; (iii) que tenham sido independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora, por meio de terceiros que não tenham tido acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais.

4.4. A Parte Receptora assegura que as Informações Confidenciais só serão mecanicamente copiadas ou, de qualquer outra forma, reproduzidas, divulgadas e circuladas, exclusivamente para o desenvolvimento do Negócio, sendo vedada de pleno Direito, a transmissão dessas informações para pessoas estranhas ao objeto do Negócio, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Parte Reveladora, nos termos da cláusula 3.1.

**5 – REVELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

5.1.A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais na hipótese de ser legalmente obrigada por qualquer entidade pública competente, desde que mediante o envio

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

imediate de aviso por escrito à Parte Reveladora, de forma a permitir que a Parte Reveladora possa tomar todas as medidas cabíveis para resguardar suas informações de cunho sigiloso.

5.2. Na hipótese da cláusula 5.1, a Parte Receptora divulgará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e na extensão necessária para atender tal determinação, comprometendo-se ainda a envidar os seus melhores esforços para que as informações reveladas sejam tratadas de forma confidencial.

**6 – REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS**

6.1. A Parte Receptora reconhece que a Informação Confidencial divulgada e disponibilizada pela Parte Reveladora, sob o presente Termo, tem valor inestimável e que a sua divulgação, sob qualquer forma, em desacordo ao disposto no presente documento, poderá causar danos irremediáveis à Parte Reveladora.

6.2. A Parte Receptora se obriga por si e por seus Representantes a indenizar a Parte Reveladora por danos causados em decorrência do descumprimento deste Termo.

**7 – VIGÊNCIA**

7.1. Caso não haja a formalização do Negócio entre as Partes por meio de instrumento jurídico próprio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Termo, este estará automaticamente rescindido, devendo a Parte Receptora destruir as Informações Confidenciais ou entregá-las à Parte Reveladora, a critério desta, ficando desde já acordado que a Parte Receptora não poderá manter cópias ou outro tipo de reprodução, parcial ou total, das Informações Confidenciais.

7.2. Este Termo também poderá ser rescindido por qualquer das Partes, por Notificação comunicando por escrito a rescisão, caso em que não incidirá qualquer espécie de multa ou indenização, mantida, no entanto, as obrigações da Parte Receptora quanto a confidencialidade das Informações, nos termos da cláusula 7.5.

7.3. Em caso de rescisão deste instrumento, a Parte Receptora se obriga, no prazo acordado pelas Partes, a destruir ou devolver as Informações Confidenciais recebidas em decorrência do Negócio, a critério da Parte Reveladora.

7.4. As Informações Confidenciais deverão ser devolvidas ou destruídas pela Parte Receptora, além das hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, por solicitação expressa da Parte Reveladora.

7.5. A obrigação de cumprimento dos termos e condições deste instrumento pelas Partes deverá permanecer sob confidencialidade pelo prazo de 01 (um) ano após seu fornecimento à Parte Receptora.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Nenhuma das Partes e seus Representantes poderá, sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte, divulgar a terceiros a existência do presente Termo, bem como a existência de discussões relativamente ao Negócio ou quaisquer termos ou outros fatos relativos ao Negócio, incluindo o andamento deste, sob pena de pagamento de indenização pelos danos causados.

8.2. As Partes concordam que este Termo é documento desvinculado de eventuais outros contratos que venham a ser firmados entre as partes, motivo pelo qual o encerramento ou rescisão dos referidos pactos não terá o condão de encerrar o presente Termo, o qual permanecerá em pleno efeito e vigor.

8.3. O conteúdo deste instrumento não implicará, direta ou indiretamente, em qualquer obrigação das partes de estabelecerem uma relação de Negócio, concluírem qualquer transação ou executarem qualquer tipo de contrato entre si.

8.4. Este contrato não cria qualquer tipo de *joint-venture*, franquia, associação, filial ou relação de emprego entre as partes. Nenhuma das partes deverá agir de modo a sugerir, implícita ou expressamente, que existe qualquer outro tipo de relação entre elas senão aquela mútua e independentemente estabelecida entre elas por força contratual.

8.5. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não afetará a validade e exequibilidade de outras disposições nele contidas.

8.6. Os direitos e obrigações do presente Termo não poderão ser cedidos ou transferidos a qualquer pessoa ou sociedade sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.7. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de aditamento escrito, assinado pelas Partes.

8.8. A simples manifestação, omissão ou tolerância de uma das partes a respeito de qualquer obrigação assumida neste instrumento, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não se caracterizará como novação ou modificação de qualquer uma de suas cláusulas, tampouco como renúncia dos direitos pactuados.

8.9. Este instrumento contém todo o entendimento entre as Partes referente à matéria aqui estabelecida, prevalecendo sobre todos os ajustes, escritos ou orais anteriormente havidos entre elas, com relação ao objeto deste Termo.

8.10. Qualquer Informação Confidencial da Parte Reveladora, independentemente do meio de transmissão a Parte Receptora, continuará sendo propriedade da Parte Reveladora ou de terceiros que tenham direitos sobre a informação, sendo certo que em nenhuma hipótese o ato de transmitir Informação Confidencial poderá ser entendido como uma renúncia ou transferência de tais direitos.

8.11. As Partes se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das Informações Confidenciais fornecidas.

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

8.12. Os signatários deste Termo representando **Parte Reveladora** e **Parte Receptora** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

9 – DO FORO

9.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Brasília, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, de comum acordo, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

Brasília/DF, xx de xxxx de 202x.

**BBTUR Viagens e Turismo Ltda em Liquidação.**

\_\_\_\_\_  
**(nome da autoridade competente)**

Cargo

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

**Nome da empresa CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(nome do representante legal da empresa)**

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

**DOCUMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001  
MATRIZ DE RISCOS**

<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da BBTUR por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTUR.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

**DOCUMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**  
**E COMBATE À CORRUPÇÃO.**

---

A CONTRATADA xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(os) seu(s) representante(s) legal(ais) ao final qualificado(s) e assinado(s), no âmbito do contrato de nº XXXX.XXXX, assinado em xx/xx/202x, decorrente do Processo de xxxxxx nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência e Parecer Jurídico constante do Processo da BBTUR Viagens e Turismo Ltda., declara(m) e se compromete(m) a:

- I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTUR;
- XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BBTUR.
- XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTUR;
- XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

**BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.0001**

---

celebrados com a BBTUR do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo; XVI. Apoiar e colaborar com a BBTUR e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

**E, ainda, declara que:**

I- Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II- O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

IV- Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

V – Ter ciência e conhecer integralmente o Código de Conduta do Fornecedor disponível no site da BBTUR : <http://licitacoes.bbtur.com.br>)

Brasília – DF,            de xxxxxx de 2023

---

Nome do representante legal  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx